



6504494

08620.007142/2023-15



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF
(61) 3247-6008 - <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.007142/2023-15

Unidade Gestora: PRES

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO - FOIRN E O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL NO RIO NEGRO (AMAZONAS, BRASIL).

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, doravante denominada FUNAI, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas - MPI, criada pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representada por sua Presidenta, Joenia Batista de Carvalho, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 90.475 e do CPF nº 323.269.982-00, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, a FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO - FOIRN, doravante denominada FOIRN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Álvaro Maia, 79 - Centro - Cx. Postal 31 - CEP 69750- 000, São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrita no CNPJ sob nº 05.543.350/0001-18, neste ato representada por seu Presidente Marivelton Rodrigues Barroso, brasileiro, liderança indígena, portador da cédula de identidade RG nº 2432598-8 SSP/AM e do CPF/MF nº 062.290.132-09, e o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA, doravante denominada ISA, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Praça Dom José Gaspar, 134, 12 andar, Centro Histórico - São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n º 00.081.906/0001-88, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Adriana de Carvalho Barbosa Ramos Barreto, portadora da cédula de identidade nº 3.498.289, e do CPF nº 851.525.877-34, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pela Lei nº 9.790/99 e nº 13.019/2017, pelo Código Civil de 2002, por demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas constantes abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as organizações signatárias, visando à implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do território do Rio Negro, com a valorização da diversidade socioambiental especialmente de atividades que tenham como objetivo:

- a) a promoção da proteção, da fiscalização (pela Funai) e do monitoramento (pelo ISA e pela FOIRN) do território indígena, bem como dos recursos naturais necessários à sobrevivência física e cultural dos povos que nele vivem; a promoção de formas de uso sustentável dos recursos naturais, bem como de alternativas de geração de renda que respeitem os modos de vida tradicionais e as formas de gestão comunitária e coletiva;
- b) a promoção e o fortalecimento da cultura indígena;
- c) o apoio e a valorização das questões de equidade de gênero e relações geracionais;
- d) o fomento de ações para a soberania alimentar dos povos indígenas guiada pela sociobiodiversidade dos sistemas agrícolas tradicionais;
- e) a formação e capacitação de jovens indígenas para a pesquisa intercultural, valorizando e fortalecendo contextos locais de produção e circulação de conhecimentos bem como a promoção da educação escolar indígena diferenciada;
- f) a promoção do turismo de base comunitária;
- g) o fomento a atividades para a implementação e desenvolvimento dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) do Rio Negro de acordo com a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI;
- h) a promoção de ações e atividades que visem o reconhecimento das áreas em processo de demarcação e consolidação dos direitos territoriais;
- i) a promoção de iniciativas de difusão, formação e práticas acerca dos direitos indígenas, sobretudo os territoriais, culturais e cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O plano de trabalho aprovado pelos acordantes é considerado parte integrante e indissociável deste acordo de cooperação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

2.2. Serão elaborados planos de trabalho específicos, decorrentes de instrumentos jurídicos próprios, contendo identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas com a indicação dos produtos a serem obtidos, bem como etapas, fases e cronograma de execução com a previsão de início e fim da execução do objeto, para as áreas e ações consideradas prioritárias, com vistas à execução das ações de que trata o presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

2.3. Os planos de trabalho poderão ser propostos por qualquer um dos Signatários e estarão sujeitos à aprovação recíproca, devendo ser assinados por todas as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

2.4. O presente Acordo não possibilita a transferência, direta ou indireta, de recursos financeiros entre os Signatários, ficando cada parte responsável pelos recursos necessários à implementação das ações que forem de sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

2.5. Qualquer transferência de recursos financeiros entre os Signatários será objeto de instrumento jurídico próprio, com inclusão de cláusulas e outras condições de acordo com o procedimento interno de cada Signatário, o qual será devidamente firmado por ambos os Signatários, observando as normas que regulamentem as contratações públicas.

1 - Constituem obrigações da FUNAI:

- a) Fornecer o apoio técnico, logístico e a infraestrutura necessários à elaboração dos planos de trabalho e à plena execução das atividades propostas e acordadas, desde que não implique transferência direta ou indireta de recursos;
- b) Apresentar sua agenda estratégica, programas e projetos com vistas a identificar agendas conjuntas e possibilidades de cooperação;
- c) Acompanhar diretamente as atividades de execução dos planos de trabalho aprovados; sem que isso implique em tornar a Funai garantidora da execução das atividades de terceiros. A obrigação também não torna a Funai responsável por atos de terceiros;
- d) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo, nos limites que a legislação lhe autoriza;
- e) Promover a divulgação das ações e dos resultados, objeto deste Acordo, em conformidade com o pactuado entre seus Signatários e planos de trabalho aprovados e executados, citando obrigatoriamente os parceiros envolvidos;
- f) Promover a participação de servidores da Funai das áreas afins em encontros de avaliação das atividades conjuntamente desenvolvidas, gerando relatórios anuais, sem a responsabilidade de arcar com a logística ou ônus financeiro dos encontros que possam ser pactuados;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes de servidores vinculados à FUNAI nas ações a serem implementadas;
- h) Conceder as autorizações que eventualmente se façam necessárias para a execução das atividades especificadas nos planos de trabalho aprovados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, de acordo com as normativas vigentes;
- i) Respeitar e fazer cumprir o protocolo de consulta dos povos indígenas do rio Negro;
- j) Tornar público na imprensa oficial os termos deste Acordo.

2 - Constituem obrigações da FOIRN:

- a) Disponibilizar sua equipe para cumprimento das responsabilidades estabelecidas e fornecer apoio logístico à elaboração dos planos de trabalho e à plena execução das atividades propostas e acordadas, com as organizações e comunidades a ela associadas, bem como realizar as articulações necessárias para a execução dos planos a serem aprovados, desde que não implique transferência direta ou indireta de recursos;
- b) Incluir nas discussões e atividades as associações e comunidades indígenas representadas pela FOIRN, respeitando as suas formas de organização, sempre que a elaboração de planos de trabalho tiver interferência sobre suas territorialidades, respeitando as regras previstas no protocolo de consulta dos povos indígenas do Rio Negro;
- c) Apresentar sua agenda estratégica, programas e projetos com vistas à identificar agendas conjuntas e possibilidades de cooperação;
- d) Disponibilizar equipamentos, infraestrutura e serviços necessários à realização das ações propostas, conforme especificado nos planos de trabalho a serem aprovados;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes dos recursos humanos vinculados a FOIRN nas ações a serem implementadas;
- f) Garantir a elaboração e execução dos planos de trabalho com recursos próprios;
- g) Informar à Coordenação Regional da FUNAI o nome dos funcionários do ISA

relacionados aos planos de trabalho aprovados, autorizados a ingressar em Terra Indígena.

3- Constituem obrigações do ISA:

- a) Fornecer o apoio técnico, logístico e a infraestrutura necessários à elaboração dos planos de trabalho e à plena execução das atividades propostas e acordadas, desde que não implique transferência direta ou indireta de recursos;
- b) Apresentar sua agenda estratégica, programas e projetos com vistas a identificar agendas conjuntas e possibilidades de cooperação;
- c) Disponibilizar informações e serviços necessários à realização das ações propostas, conforme especificado nos planos de trabalho a serem aprovados;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes dos recursos humanos vinculados ao ISA nas ações a serem implementadas;
- e) Garantir a elaboração e execução dos planos de trabalho com recursos próprios;
- f) Promover a divulgação das ações objeto deste Acordo e dos planos de trabalho decorrentes aprovado citando, obrigatoriamente, a participação da FUNAI e da FOIRN;
- g) Apoiar a FUNAI e FOIRN no cumprimento do protocolo de consulta dos povos indígenas do rio Negro nas atividades previstas, respeitando sempre as regras estabelecidas no protocolo de consulta;
- h) Apresentar com antecedência à Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) e à FUNAI para o fim de autorização, o nome dos funcionários e técnicos, com suas qualificações, relacionados à execução dos planos de trabalho acordados, que ingressarão em Terra Indígena, de acordo com as normativas vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

3.1. O ingresso em terras indígenas de funcionários do ISA relacionados aos planos de trabalho específicos deverá ser previamente comunicado à FOIRN, que encaminhará a FUNAI CR-RN e esta vai requerer à Presidência da FUNAI, para o processo de autorização, o qual conterá qualificação pessoal, período e objetivo do ingresso, na forma prescrita na normativa em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

3.2. Caso sejam elaborados planos de trabalho que incidam sobre a territorialidade de povos em situação diferenciada de contato com a sociedade envolvente, a exemplo dos Hupd'äh, Yuhupdeh, Dâw, Nadeb e Yanomami, deverão ser encaminhadas, com a devida antecedência, cópias dos planos de trabalho à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recente Contato - CGIIRC da FUNAI.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

3.3. As organizações da sociedade civil ora partes deste ajuste detém responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de cooperação ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária, subsidiária da FUNAI a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1. A coordenação do planejamento e da implementação das atividades ficará a cargo das unidades abaixo especificadas, determinadas em cada plano de trabalho, que darão todo o suporte técnico operacional ao fiel cumprimento do presente Acordo e dos instrumentos jurídicos específicos.

1. Pela FUNAI: Órgãos de assistência direta e imediata à Presidência, bem como as

Diretorias de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e de Proteção Territorial e da Coordenação Regional da Funai no Rio Negro/AM.

2. Pela FOIRN: Diretoria Executiva da FOIRN.
3. Pelo ISA: Coordenação do Programa Rio Negro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

5.1. A propriedade dos bens de ambos os Signatários deste Acordo não será transferida de um para o outro em razão da cooperação ora estabelecida, ficando, pois, determinado que concluído o período da cooperação, os materiais e equipamentos utilizados e os bens adquiridos, se acaso houver, serão restituídos ao signatário ao qual pertençam.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente Acordo vigorará por 04 (quatro) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Acordo Aditivo e concordância firmada pelos Signatários. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias, antes do término inicialmente previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e ainda, na ocorrência de infração de qualquer cláusula ou condições estabelecidas neste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A FUNAI providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação em extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA LOGO

9.1. Todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual, resultados técnicos e todo e qualquer material, dados, desenvolvimento ou inovações decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, seguirão a legislação e normas vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

9.2. Os nomes e logotipos da FUNAI, do ISA e da FOIRN são marcas registradas e como tal não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE IMAGEM E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL

10.1. Os direitos de imagem individual ou coletivos dos povos indígenas e os conhecimentos tradicionais associados às culturas indígenas e aos seus saberes devem estar assegurados em instrumento jurídico próprio elaborado em conjunto com as organizações indígenas, com o apoio dos Signatários. A utilização, registro e divulgação de imagens e de conhecimento tradicional associado no âmbito dessa Cooperação, obrigatoriamente devem ser precedidos de instrumentos que comprovem o consentimento livre, prévio e informado e da devida anuência por parte das comunidades indígenas e atores individuais envolvidos, em conformidade com legislação vigente e normativas da FUNAI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

11.1. Desde que autorizados em instrumento que comprove a anuência das autoridades competentes dos Signatários e somente para os fins de cumprimento do presente Acordo, os Signatários poderão ter acesso a informações disponíveis a cada Signatário e a seus programas de uso interno, respeitadas as regulamentações específicas. Em relação à Funai, o acesso e o compartilhamento das informações observará o que dispõem a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

11.2. As informações sigilosas eventualmente adquiridas pelos Signatários, conforme a Cláusula Décima deste caput, não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a terceiros, ou em qualquer propaganda ou promoção das partes ou aos serviços destas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito de cada Signatário, consentimento este que poderá ser por elas negado, a seu exclusivo critério.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Serão realizadas reuniões anuais de avaliação e monitoramento, com a participação de representantes dos coordenadores responsáveis pela execução do Acordo, e serão registradas em atas as decisões tomadas para implementação do objeto deste acordo, cujo resumo será apresentado em reuniões anuais realizadas pelas partes responsáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, prevista no Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios oriundos deste Acordo, que não possam ser解决ados por entendimento direto entre os Signatários, conforme previsão do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

13.2. Superadas as tratativas de que trata o parágrafo acima, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios oriundos deste Acordo. E por estarem de acordo, os Signatários assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

MARIVELTON RODRIGUES BARROSO

Presidente da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro

ADRIANA DE CARVALHO BARBOSA RAMOS BARRETO

Secretária Executiva do Instituto Socioambiental

TESTEMUNHAS

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE FUNAI/FOIRN/ISA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

CNPJ: nº 07.328.153/0001-01

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70.308-200

Esfera Administrativa Pública Federal

Nome do responsável: JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Cargo/função: Presidenta

CPF: 323.269.982-00

RG: 90.475

Órgão expedidor: SSP/RR

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília/DF

PARTÍCIPLE 2: Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN

CNPJ nº 05.543.350/0001-18

Endereço: Avenida Álvaro Maia, 79 - Centro - Cx. Postal 31

CEP: 69750- 000

Pessoa Jurídica de Direito Privado

Nome do responsável: MARIVELTON RODRIGUES BARROSO

Cargo/função: Presidente

CPF: 062.290.132-09

RG: 2432598-8

Órgão expedidor: SSP/AM

Endereço: Avenida Álvaro Maia, 79 - Centro - Cx. Postal 31, São Gabriel da Cachoeira/AM

PARTÍCIPLE 3: Instituto Socioambiental - ISA

CNPJ n º 00.081.906/0001-88

Endereço: Praça Dom José Gaspar, 134, 12º andar, Centro Histórico - São Paulo, SP

CEP: 01047-912

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Nome do responsável: ADRIANA DE CARVALHO BARBOSA RAMOS BARRETTO

Cargo/função: Secretária Executiva

CPF: 851.525.877-34

RG: 3.498.289

Órgão expedidor: SSP/DF

Endereço: Praça Dom José Gaspar, 134 12 andar, Centro Histórico - São Paulo, SP

 DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**1. Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de bases e normas para a cooperação técnica entre FOIRN, ISA e FUNAI, visando a realização de ações referentes à sistematização colaborativa de conhecimento e fortalecimento de estruturas de governança locais e das organizações indígenas com vistas à implementação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) nas Terras Indígenas do alto e médio Rio Negro, estado do Amazonas, a saber:

Terra Indígena	Área (ha)	Situação
Alto Rio Negro	8.036.966ha	Homologada
Balaio	258.219ha	Homologada
Médio Rio Negro I	1 1.810.700ha	Homologada
Médio Rio Negro II	316.216ha	Homologada
Rio Apaporis	107.168ha	Homologada
Rio Téa	414.137ha	Homologada
Cué Cué Marabitanas	808.645ha	Declarada
Jurubaxi Téa	1.212.199ha	Declarada
Uneuixi	553.125ha	Homologada

A presente cooperação entre FOIRN, ISA e FUNAI, em conjunto com as organizações indígenas locais, irá trabalhar no sentido de otimizar recursos humanos, financeiros e técnicos para a consecução das atividades propostas, com vistas a promover a gestão territorial, a sustentabilidade e governança dos povos indígenas sobre seu território. Trata-se de um complexo conjunto cultural e linguístico que engloba cerca

de 24 povos indígenas pertencentes às famílias linguísticas Tukano Oriental (Kubeo, Desana, Tukano, Miriti-tapuya, Arapaso, Tuyuka, Makuna, Bará, Barasana, Siriano, Karapanã, Wanano, Yuruti e Piratapuya), Arawak (Tariano, Baniwa, Kuripako, Warekena e Baré), Naduhup (Hupda, Yuhupda, Nadeb e Dow) e Yanomami.

2. Justificativa

O ISA é uma associação privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) desde 2001, tendo como missão contribuir para a construção de soluções sustentáveis a partir da valorização da diversidade socioambiental e da responsabilidade socioambiental compartilhada. Desde sua fundação, vem acumulando experiência na elaboração, gestão e difusão de projetos de caráter socioambiental, mediante colaboração financeira de uma série de parceiros nacionais e internacionais.

A inserção do ISA na bacia do Rio Negro começou em 1987, quando o ainda PIB/CEDI (Programa Povos Indígenas no Brasil do Centro Ecumênico de Documentação e Informação) apoiou o movimento indígena do Rio Negro desde a sua concepção. Realizou também o acompanhamento participativo da política indígena e da política indigenista oficial na região, produzindo informações sistematizadas e análises sobre várias questões, especialmente sobre os direitos coletivos territoriais. A partir de 1993, o PIB/CEDI passou a prestar assessoria direta à FOIRN, no âmbito de uma proposta de programa de longo prazo.

Ao final de 1994, após um ano de trabalho de assessoria à FOIRN e no ano de sua fundação, o ISA implantou uma equipe de trabalho e uma subsede em São Gabriel da Cachoeira com vistas a propor, promover, articular, estimular e apoiar estrategicamente perspectivas de sustentabilidade socioambiental. A partir do ano 2000 concluída a etapa da demarcação e homologação da maioria das Terras Indígenas, a FOIRN e associações filiadas, com o apoio do ISA e de outros parceiros, passaram a se dedicar ao grande desafio de construir um Programa Regional de Desenvolvimento Indígena Sustentável (PRDIS). O PRDIS foi publicado em 2003 e o texto incluiu recomendações para a implantação de projetos demonstrativos participativos nas diferentes sub-regiões do alto e médio rio Negro. Desde então, ISA e FOIRN deram prosseguimento aos projetos demonstrativos e de alternativas econômicas, sobretudo o de piscicultura e a implementação técnica, política e conceitual das escolas piloto indígenas diferenciadas.

ISA, FOIRN e FUNAI em 2009 assinaram um Termo de Cooperação Técnica (TCT) para implementar ações conjuntas no âmbito de um Programa de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas cujos objetivos relacionam-se à gestão dos territórios indígenas, considerando proteção e fiscalização, fomento à construção de planos de etnodesenvolvimento, promoção e valorização da cultura. Em 2016 foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica 02/2016 entre as três instituições (FOIRN-FUNAIISA) para a elaboração dos PGTAs das Terras Indígenas da região.

Portanto, torna-se prioritário avançar nas ações de suporte à implementação e desenvolvimento da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNGATI e seus instrumentos PGTAs.

3. Objetivos e metas prioritárias do plano de trabalho

Área de atuação: Alto e Médio Rio Negro, Amazonas

Objetivo: Implementação dos PGTAs da região do médio e alto Rio Negro através da realização de atividades que concirnam os eixos de: ação política e comunicação; gestão territorial; fortalecimento das associações indígenas; pesquisas interculturais; e economia da sociobiodiversidade.

Eixo: Ação política e comunicação

Objetivo: Qualificar e promover a articulação institucional, a informação e a comunicação, ampliando e capilarizando a narrativa socioambiental e promovendo mudança política.

Metas e atividades:

- Oficinas de Formação de Comunicação da Rede Wayuri

- Reuniões, seminários e eventos interinstitucionais
- Reuniões sobre Gênero
- Formação e discussão das mudanças climáticas em âmbito regional e sobre Mercado de Carbono para lideranças indígenas
- Formação sobre Justiça Restaurativa com o CNJ em SGC
- Articulação institucional para implementação dos PGTAs
- Reuniões e oficinas da Rede Rio Negro
- Lançamento de publicações e materiais audiovisuais
- Formação jurídica
- Articulação institucional para o Protocolo de Consulta do Rio Negro
- Intercâmbio com redes de comunicação

Eixo: Gestão Territorial

Objetivo: Fortalecer a gestão territorial em temáticas estratégicas pactuadas pelo movimento indígena, sociedade civil e instituições governamentais referentes a: implementação e elaboração de PGTAs; implementação de Protocolo de Consulta; proteção Territorial; Infraestrutura; gestão de informação de banco de dados e geoprocessamento; assessoria jurídica.

Metas e atividades:

- Elaboração de Acordos de Convivência Comunitários
- Levantamento de requerimentos minerários
- Elaboração de material síntese (executivo) dos PGTAs
- Seminários de Proteção Territorial
- Elaboração de sistemas de monitoramento e informação
- Publicação e implementação do Protocolo de consulta dos povos e comunidades indígenas do Rio Negro
- Mobilização e formação sobre direitos territoriais
- Elaboração e implementação dos PGTAs das TI Jurubaxi Téa e Uneuixi
- Realização de atividades sobre relações de gênero
- Seminários, oficinas e articulação interinstitucional para temas de: enfrentamento ao suicídio, álcool e violências.

Eixo: Fortalecimento das associações indígenas

Objetivo: Fortalecer a rede de organizações indígenas do Rio Negro, articular parcerias e realizar formação de seus integrantes e equipes.

Metas e atividades:

- Fortalecimento do Fundo Indígena do Rio Negro (execução de editais voltados às associações de base da FOIRN; formação com associações participantes)
- Formações sobre associativismo, documentação, regularização e mobilização política
- Publicações sobre associativismo e movimento indígena
- Seminários e eventos interinstitucionais de formação e mobilização
- Gestão financeira e contábil transparente e documentada

- Elaborar e manter atualizado um banco de dados/sistema de informação sobre associações de base da FOIRN
- Fortalecimento das associações e coletivos de mulheres indígenas

Eixo: Pesquisas Interculturais

Objetivo: Produção de conhecimentos para a proteção da diversidade socioambiental da Amazônia. Iniciativas de colaboração em pesquisas interculturais sobre temas socioambientais relevantes para a região e a Amazônia, provendo bases de dados/ subsídios/publicações para incidência política e desenvolvimento de projetos. Elaboração e implementação de planos de manejo colaborativos. Apoiar e incidir politicamente para o reconhecimento das práticas de conhecimento, teorias e atores (conhecedores e pesquisadores) indígenas.

Metas e atividades:

- Fortalecimento da rede de Agentes Indígenas de Manejo Ambiental
- Conjunto de publicações, privilegiando autoria indígena e intercultural
- Formação de pesquisadores indígenas a partir de escolas indígenas; programa de educação diferenciada com valorização das línguas e conhecimentos indígenas
- Colaboração e intercâmbios transfronteiriços
- Pesquisas sobre paisagens e história rionegrinas a partir das narrativas indígenas
- Planos de manejo de recursos para segurança alimentar (piscicultura / manejo da pesca) e cadeias produtivas
- Plano de gestão de dados definido
- Plano de trabalho de incidência política sobre lixo
- Articulação para implementar a formação de AIMAs em nível médio
- Investir e coordenar esforços para a finalização de produtos das pesquisas interculturais
- Pesquisas interculturais no monitoramento dos impactos dos projetos de economia da sociobio
- Retomada do Instituto de Conhecimentos e Pesquisas Indígenas do Rio Negro (ICIPRN)
- Encontros, formações e oficinas regulares dos AIMAs das diferentes regiões do Rio Negro
- Realização de CANOITAS no âmbito da rede de Cooperação e Aliança no Noroeste Amazônico

Eixo: Economia da sociobiodiversidade

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento sustentável da bacia do rio Negro a partir da economia que valoriza os saberes indígenas e a floresta em pé. Fortalecer os direitos econômicos, socioculturais, civis, políticos e o direito ao desenvolvimento. Apoiar a estruturação de cadeias de produtos florestais e agroflorestais indígenas.

Metas e atividades:

- Fortalecer a relação com grupos de produtores indígenas;
- Definir plano de ação para promoção das políticas públicas de alimentação regionalizada (adequação das políticas, fortalecimento dos comitês e ampliação do acesso aos editais; PNAE e PAA);
- Apoio de produção de cartilhas e planos de divulgação dos produtos e artesãos e artesãs do rio negro;
- Formação das equipes/associações em gestão administrativa, financeira e comercial;

- Definição de fluxo de comunicação para planejamentos conjuntos e execução de projetos;
- Elaborar e implementar modelo de governança para as cadeias do Rio Negro;
- Fortalecer as iniciativas de turismo de base comunitária;
- Oficinas e reuniões de monitoramento das cadeias produtivas;
- Oficinas sobre produtos regionais nas comunidades junto a associações produtores/as;
- Formações em gestão de projetos

Eixo: Equidade e políticas de cuidado:

Objetivo: Fomentar a equidade de gênero e iniciativas que contemplem o auto cuidado, saúde emocional e melhores condições para o exercício do trabalho em rede de cooperação tendo em vista a incidência política e garantia dos direitos indígenas e coletivos.

Metas e atividades:

- Promover ações de cuidado psicossocial com a rede intersetorial que está em formação no Alto e Médio Rio Negro
- Fortalecer a participação de qualidade das mulheres e jovens indígenas nas iniciativas de cooperação
- Promover sensibilizações sobre equidade de gênero
- Fomentar estratégia locais e institucionais de enfrentamento à violência de gênero
- Fomentar estratégia locais e institucionais de enfrentamento do uso prejudicial de álcool e outras drogas
- Fomentar estratégia locais e institucionais de enfrentamento do suicídio



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 15/04/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Carvalho Barbosa Ramos Barreto, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marivelton Rodrigues Barroso, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6504494** e o código CRC **34687D47**.